



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
 CNPJ – 39.486.337/0001-96

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto determinar as condições e os procedimentos que regerão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e readequação do espaço físico na Câmara Municipal de Belford Roxo.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e executar a remoção, confecção e instalação da parede de Drywall do objeto deste termo de referência conforme especificações e quantidades abaixo descritas:

ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	PR. UNIT.	PR. UNIT.+ BDI 22,47%	PR. PARCIAL
5.00	EMOP/SCO/ SINAPI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
5.1	05.001.0031-A	DEMOLICAO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA,EXCLUSIVE CAMADA DE ASSENTAMENTO(CONTRAPISO)	20.00	M2	R\$ 20.20	R\$ 24.74	R\$ 494.78
						SUBTOTAL	R\$ 494.78
12.00	EMOP/SCO/ SINAPI	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS					
12.1	12.015.0006-0	PAREDE DIVISORIA EM MODULOS TIPO FOLHA DE PORTA DE COMPENSAD O,FOLHEADO NAS 2 FACES,DE 60,70 OU 80X210CM,ESPESSURA DE 35M M,MONTANTES EM ACO NAVAL,INCLUSIVE PORTAS,EXCLUSIVE FERRAGEN S E PINTURA.FORNECIMENTO E COLOCACAO ,LEVE,MIOLO EM COLMEIA,PARA PINTURA,MEDINDO (70X210X3,5)CM,E	50.00	M2	R\$ 132.87	R\$ 162.72	R\$ 8,136.00
12.2	12.016.0012-0	PAREDE DRYWALL C/ESP.120MM,ESTRUT.C/MONTANTES SIMPLES AUTOPO RTANTES 70MM,FIXADOS A GUIAS HORIZONTAIS 70MM,AMBOS ACO GALV .ESP.0,5MM,C/QUATRO CHAPAS GESSO ACARTONADO STANDARD,ESP.12, 5MM,LARG.1200MM,FIXADA AOS MONTANTES POR MEIO DE PARAFUSOS,C /TRATA	120.40	M2	R\$ 122.41	R\$ 149.91	R\$ 18,049.16
						SUBTOTAL	R\$ 26,185.16
13.00	EMOP/SCO/ SINAPI	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS					
13.1	13.330.0015-A	ASSENTAMENTO DE LADRILHOS,EXCLUSIVE ESTES,EM PISO DE SUPERFICIE EM OSO, COM ARGAMASSA(PRONTA)COLANTE E REJUNTAMENTO INDUSTRIALIZADO	20.00	M2	R\$ 44.66	R\$ 54.70	R\$ 1,093.90
13.2	13.330.0015-A	PORTA EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA Prensada (MDP,MDF OU HDF) ,LEVE,MIOLO EM COLMEIA,PARA PINTURA,MEDINDO (80X210X3,5)CM,E XCLUSIVE FERRAGENS,ADUELA E ALIZARES.FORNECIMENTO E COLOCACA	10.00	U N	242.13	R\$ 296.54	R\$ 2,965.37



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

SUBTOTAL	R\$ 4,059.27
----------	--------------

15.00	EMOP/SCO/ SINAPI	IINSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS
--------------	-----------------------------	--

15.1	15.015.0260-0	INSTALACAO DE PONTO DE TOMADA,EQUIVALENTE A 2 VARAS DE ELETR ODUTO RIGIDO,DE ACO CARBONO ESMALTADO,DE 3/4",12,00M DE FIO 2,5MM2,CAIXAS,ABRACADEIRAS,CONEXOES E TOMADA DE SOBREPOR COM PLACA FOSFORESCENTE	38.00	M2	R\$ 301.45	R\$ 369.18	R\$ 14,028.84	
15.2	15.019.0095-0	TOMADA TIPO RJ45,DE SOBREPOR,COMPLETA,PARA LOGICA.FORNECIMENT O E COLOCACAO	12.00	U.N	R\$ 21.49	R\$ 26.31	R\$ 315.72	
							SUBTOTAL	R\$ 14,344.56

17.00	EMOP/SCO/ SINAPI	PINTURAS
--------------	-----------------------------	-----------------

17.01	17.018.0110-0	PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE,FOSCA OU ACETINADA,CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079),PARA INTERIOR E EXTERIOR,BRANCA OU COLORIDA,SOBRE TIJOLO,CONCRETO LISO,CIMENTO SEM AMIANTO,E REVESTIMENTO,INCLUSIVE LIXAMENTO,UMA DEMAO D E SELA	387.75	M2	R\$ 20.31	R\$ 24.87	R\$ 9,643.34	
							SUBTOTAL	R\$ 9,643.34

TOTAL DOS SERVIÇOS COM ADM	R\$ 54,727.11
---------------------------------------	----------------------

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo máximo para execução do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. Os serviços deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objetivo é viabilizar e estruturar o espaço físico da Câmara Municipal de Belford Roxo no 1º e 2º pavimento, do edifício-sede, conforme projeto e demais anexos deste Termo de Referência para a adequada ocupação dos ambientes. Destaco a exigência da NR17 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego: "condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e a natureza do trabalho a ser executado".

4.2. Sendo assim, a aquisição será formalizada através de empenho e ordem de serviço, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigações futuras.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

INTRODUÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

5.1. Este Termo de Referência estabelece características técnicas e os demais requisitos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e readequação do espaço físico na Câmara Municipal de Belford Roxo, conforme os parâmetros estabelecidos pela Diretoria Geral.

5.2. A solução adotada para a satisfação da necessidade administrativa é a contratação de empresa especializada na remoção, confecção e instalação de paredes de DryWall para readequação do espaço físico da Câmara Municipal de Belford Roxo, conforme as condições dispostas neste instrumento e seus anexos.

FINALIDADE

5.3. Instruções à empresa a ser contratada para executar a remoção, confecção e instalação do sistema de Drywall e execução dos serviços solicitados, descrevendo NECESSIDADES, disciplinando procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre contratante e contratada para assegurar o pleno atendimento das normas, legislação vigente e especificações deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

6.1. Fornecimento e instalação de parede de drywall e portas nas dimensões informadas no Anexo I deste

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO)

7.1. O objeto será adquirido por meio da contratação direta, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei 14.133 de 2021, sendo que o critério de seleção será o de menor preço.

7.2. É facultativo aos licitantes a vistoria ao local dos serviços, para conhecimento de dificuldades, saneamento de possíveis dúvidas, visando participação no certame.

7.3. A licitante que optar em realizar a vistoria, será emitido Atestado de Vistoria comprovando seu comparecimento ao local.

7.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto NO Prédio sede da Câmara Municipal de Belford Roxo, situada na Av. José Mariano Passos, 1214 - Prata, Belford Roxo - RJ, 26130-570, durante o horário de funcionamento, de 10:00h às 17:00, sob supervisão e acompanhamento da Diretoria Geral e Patrimônio.

7.5. É necessário realizar agendamento para execução dos serviços, com antecedência de 48 horas, agendando data e horário, através do telefone (21) 3582-3783 ou e-mail: dirgeral@belfordroxo.rj.leg.br

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O objeto que trata este Termo de Referência será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executado com a especificação;
- 9.2. b) definitivamente, após a verificação da qualidade da confecção e instalação do objeto e consequente aceitação; Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento das especificações técnicas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal;
- d) Encontrando irregularidade, os serviços deverão ser refeitos ou os materiais deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do serviço será integral.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13. Documento de identificação do(s) sócio(s) seja R.G ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

10.23. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de modo satisfatório, contrato e/ou apólice de prestação de serviço com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

Declarações

10.24. Declaração Unificada

10.25. Declaração de Enquadramento como ME/EPP

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a estimativa dos valores da contratação foram considerados:

- Este orçamento foi elaborado com base nos custos unitários EMOP, SINAPI, SCO;

11.2. O preço global máximo a ser admitido é de R\$ **54,727.11** (Cinquenta e Quatro mil Setecentos e vinte e sete reais e onze centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Despesa	Fonte
01.01.01.031.052.2.001.000	3.3.90.39.00	000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As disposições quanto as infrações e sanções administrativas estarão previstas na Minuta de Contrato.

14. DIREITOS E DEVERES DA CMBR

14.1. São direitos e/ou deveres do Contratante:

- a) Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Termo de Referência;
- b) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- c) Designar servidora (s) / servidor (es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

15. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. São obrigações e/ou direitos da contratada:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

- a) Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Indicar telefone de contato de funcionário / setor responsável pelo atendimento das ocorrências junto à fiscalização da CMBR;
- c) Atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços;
- d) Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços;
- f) Providenciar a correção das deficiências apontadas por esta CMBR quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da contratada;
- g) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- h) A contratada fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- i) Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Termo de Referência e na Minuta do Contrato;
- j) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;
- k) Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência;
- l) Proteger informações confidenciais e privilegiadas.

16. ANEXOS

- 16.1. ANEXO I – Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo;
- 16.2. ANEXO II – Formulário Oficial de Proposta;
- 16.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 16.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 16.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Belford Roxo, 14 de janeiro de 2025.

João Paulo Souza da Costa
Diretor Geral da Câmara
Municipal de Belford Roxo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e readequação do espaço físico na Câmara Municipal de Belford Roxo.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCR. NO CNPJ:

EMAIL:

INSCR. ESTADUAL:

TEL:

ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	PR. UNIT.	PR. UNIT.± BDI 22,47%	PR. PARCIAL
5.00	EMOP/SCO/ SINAPI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
5.1	05.001.0031-A	DEMOLICAO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA,EXCLUSIVE CAMADA DE ASSENTAMENTO(CONTRAPISO)	20.00	M2			
						SUBTOTAL	
12.00	EMOP/SCO/ SINAPI	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS					
12.1	12.015.0006-0	PAREDE DIVISORIA EM MODULOS TIPO FOLHA DE PORTA DE COMPENSAD O,FOLHEADO NAS 2 FACES,DE 60,70 OU 80X210CM,ESPESSURA DE 35M M,MONTANTES EM ACO NAVAL,INCLUSIVE PORTAS,EXCLUSIVE FERRAGEN S E PINTURA.FORNECIMENTO E COLOCACAO ,LEVE,MIOLO EM COLMEIA,PARA PINTURA,MEDINDO (70X210X3,5)CM,E	50.00	M2			
12.2	12.016.0012-0	PAREDE DRYWALL C/ESP.120MM,ESTRUT.C/MONTANTES SIMPLES AUTOPO RTANTES 70MM,FIXADOS A GUIAS HORIZONTAIS 70MM,AMBOS ACO GALV .ESP.0,5MM,C/QUATRO CHAPAS GESSO ACARTONADO STANDARD,ESP.12, 5MM,LARG.1200MM,FIXADA AOS MONTANTES POR MEIO DE PARAFUSOS,C /TRATA	120.40	M2			
						SUBTOTAL	
13.00	EMOP/SCO/ SINAPI	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS					
13.1	13.330.0015-A	ASSENTAMENTO DE LADRILHOS,EXCLUSIVE ESTES,EM PISO DE SUPERFICIE EM OSSO, COM ARGAMASSA(PRONTA)COLANTE E REJUNTAMENTO INDUSTRIALIZADO	20.00	M2			
13.2	13.330.0015-A	PORTA EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA PRENSADA (MDP,MDF OU HDF) ,LEVE,MIOLO EM COLMEIA,PARA PINTURA,MEDINDO	10.00	U N			



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
 CNPJ – 39.486.337/0001-96

		(80X210X3,5)CM,E FERRAGENS,ADUELA ALIZARES.FORNECIMENTO E COLOCACA	XCLUSIVE E						
								SUBTOTAL	

15.00	EMOP/SCO/ SINAPI	IINSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS							
--------------	-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

15.1	15.015.0260-0	INSTALACAO DE PONTO DE TOMADA,EQUIVALENTE A 2 VARAS DE ELETR ODUTO RIGIDO,DE ACO CARBONO ESMALTADO,DE 3/4",12,00M DE FIO 2,5MM2,CAIXAS,ABRACADEIRAS,CONEXOES E TOMADA DE SOBREPOR COM PLACA FOSFORESCENTE	38.00	M2					
15.2	15.019.0095-0	TOMADA TIPO RJ45,DE SOBREPOR,COMPLETA,PARA LOGICA.FORNECIMEN TO E COLOCACAO	12.00	U.N					
								SUBTOTAL	

17.00	EMOP/SCO/ SINAPI	PINTURAS							
--------------	-----------------------------	-----------------	--	--	--	--	--	--	--

17.01	17.018.0110-0	PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE,FOSCA OU ACETINADA,CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079),PARA INTERIOR E EXTERIOR,BRANCA OU COLORIDA,SOBRE TIJOLO,CONCRETO LISO,CIMENTO SEM AMIANTO,E REVESTIMENTO,INCLUSIVE LIXAMENTO,UMA DEMAOD E SELA	387.75	M2					
								SUBTOTAL	
								TOTAL DOS SERVIÇOS COM ADM	

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)**

Ao
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Belford Roxo/RJ

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXX**, sediada **XXX**, através de seu representante, Sr(a). **XXX**, CPF número **XXX**, RG número **XXX** na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, instaurado pela Câmara Municipal de Belford Roxo, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante a Câmara Municipal de Belford Roxo, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente contratação direta ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

h) Declara que se comprometem em implementar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente, em atendimento as leis e normas em vigor.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Belford Roxo/RJ

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto nesta Contratação Direta, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 39.486.337/0001-96, com sede na Avenida José Mariano dos Passos, 1.214, Centro, Belford Roxo / RJ, Neste Ato representado, pelo Exmo. Vereador Presidente Sr. **Marco Aurélio de Almeida Gandra**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 0106861123 – DIC/RJ e CPF/MF nº 070.165.117-23, e a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrito no CNPJ Nº. XXXXXXXX, Inscrição Estadual Nº. XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, RG Nº. XXXXXXXX – XXXXX, e do CPF Nº. XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 5.933/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n: 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em XXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
-----------	-----	-----	----------	-----------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos que embasaram a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXXX) dias ou meses contados da data de publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. O pagamento será realizado após o a publicação, através da nota fiscal e boleto.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e entrega do objeto.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, no qual será atestado por meio de consulta aos sítios eletrônicos para comprovação de regularidade.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não se aplica.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. Não se aplica.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Inflação Acumulada Planilha IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9. Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Entregar o objeto conforme Termo de Referência;
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 08 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa:

(1) moratória de 05 % a 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 05 % a 10% , por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Despesa	Fonte
01.01.01.031.052.2.001.000	3.3.90.39.00	000

12.2.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Belford Roxo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belford Roxo, XX de xxxxxx de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Belford Roxo
CNPJ – 39.486.337/0001-96

Pelo CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Belford Roxo
Markinho Gandra

Pela CONTRATADA:

EMPRESA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: